DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 3
Editais de notificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO NA COLUNA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS ELENCADAS NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da lei complementar nº 70, de 7 de junho de 2023, passa a vigorar conforme a disposição contida no documento apensado, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário,

Dobrada, 20 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

ANEXO I

CARGOS EM LIVRE COMISSÃO SECRETARIAS/CARGOS	Referência	Quantidade
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão Administrativa	C-I	01
Diretor de Divisão de Tecnologia e Sistemas	C-II	01
Diretor de Divisão de Cadastro e Lançadoria	C-II	01
Assessor Técnico de Tesouraria	C-II	01
Gerência de Serviço	C-V	01
Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	C-II	01
Chefe de Seção de Patrimônio	C-IV	01
Assessor de Segurança e Saúde do Trabalhador....	C-V	01
Chefe de Seção de Compras e Suprimentos.....	C-IV	01
Chefe da Junta de Serviço Militar....	C-IV	01
ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão de Assistência Social	C-III	01
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão de Transportes	C-III	01
Diretor de Divisão de Serviços Municipais	C-III	01
Chefe de Seção de Controle e Manutenção	C-III	01
Chefe de Seção de Fiscalização	C-V	01
Chefe de Seção de Limpeza Urbana....	C-V	01
Chefe de Seção de Serviços Municipais	C-IV	01
EDUCAÇÃO E CULTURA		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão de Creches e Pré-Escola	C-III	01
Assessor de Projetos Educacionais	C-IV	01
Chefe de Seção de Transporte Escolar	C-V	01
Chefe de Seção de Distribuição de Merenda Escolar	C-V	01
SAÚDE		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Diretor de Divisão de Medicamentos	C-V	01
Chefe de Seção de Vigilância Sanitária	C-IV	01
Chefe de Seção de Expediente Administrativo	C-VI	01
MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Chefe de Seção de Saneamento	C-IV	01
Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental	C-V	01
ESPORTE E LAZER		
SECRETÁRIO	Subsídio	
Gerente de Esportes Amadores e Para esportivos	C-V	01
Diretor de Divisão de Esporte Amador...	C-IV	01
GABINETE DO PREFEITO		
Assessor Planejamento Financeiro e Orçamentário	C-I	01
Assessor de Projetos e Convênios	C-II	01
Assessor de Comunicação	C-IV	01
Assessor de Serviços de Gabinete	C-VI	01
Gerência de Expediente	C-IV	01
Assessor Setorial – Centro	C-VI	01
Assessor Setorial – Vila Norberto	C-VI	01
Assessor Setorial – Vila Padre Cícero	C-VI	01
Assessor Setorial – Residencial Alexandre	C-VI	01

.....

LEI 1.888, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O VALOR MENSAL DA REMUNEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 68 da Lei Municipal nº 1.877, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a referência 06 (seis) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dobrada, 20 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI 1.889, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE

DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO-PDV DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o “Programa de Desligamento Voluntário - PDV” dos empregados públicos lotados na Prefeitura do Município de Dobrada, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Poderá requerer inscrição ao referido Programa o empregado que preencher os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo permanente regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Obter parecer favorável do Departamento Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§1º. O requerimento citado no caput deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o empregado declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal;

§2º. O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento do serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal, que se reserva o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse público.

Art. 3º. Estão excluídos do PDV os empregados públicos que:

I – Sejam ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração.

Art. 4°. A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, o empregado fará jus a indenização correspondente ao seguinte:

a) 20% (vinte por cento) calculado sobre o saldo total depositado na conta do FGTS (fundo de garantia do tempo de serviço), acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do Saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão, indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

c) Seis meses de vale alimentação, pagos em parcela mensal através de cartão magnético, contados a partir do mês seguinte ao desligamento.

Art. 5º. O PDV entrará em vigor a partir da data da promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo Único. Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 6º. O interessado deverá formalizar seu requerimento junto ao Setor de Recurso Humanos da prefeitura, que apresentará relatório sobre a situação funcional do empregado em observação ao que dispõe o Art. 2º. §2º da presente lei, e encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Chefe do Executivo para manifestação.

Paragrafo Único. Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do seu protocolo.

Art. 7º. A recontratação ou nomeação do empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária fica vedada por 2 (dois) anos, salvo quando da aprovação em novo Concurso Público.

Art. 8º. As despesas oriundas da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dobrada, 20 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL N° 020/2023 DE 21 de Junho de 2023.

Dispõe sobre a alteração da ordem cronológica de pagamentos de débitos que especifica.

A Prefeitura Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e considerando o fundamento e a essencialidade que as contas objetos desse edital encerram, e;

Considerando que, para aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o município as conseqüências da interrupção dos fornecimentos de gêneros e serviços basilares para o regular funcionamento das instituições municipais, implicando a omissão em danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, se caracterizada a sobredita situação, essa certamente que comprometerá severamente a Manutenção da Máquina Pública Municipal, estando aí compreendido, risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e demais serviços considerados de relevante interesse;

Considerando que a caótica situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos indispensáveis à preservação da gestão em limites mínimos para evitar solução de continuidade;

Considerando, finalmente, que a parte final do artigo 5º da Lei Federal n° 8.666/93, sublinha a possibilidade de se

proceder pagamentos com a quebra da ordem cronológica em circunstâncias tais, pelo presente edital e na melhor forma de direito, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados e assim cumpridos os princípios insculpidos no art. 3° caput c.c. o art. 5º parte final da Lei Federal n° 8.666/93 que, nesta data, em face das razões expostas, em caráter excepcional e mediante os fatos devidamente justificados, ficam alterados os seguintes pagamentos fora da ordem cronológica a saber:

Empenho	Valor	Vencimento
4534	2.481,50	21/06/2023

Para que ninguém alegue ignorância e, de forma a cumprir de sobejo as formalidades legais, vai este EDITAL publicado em panfleto distribuído no âmbito do Município e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal.

Dobrada - SP, 21 de Junho de 2023
Antônio Carlos de Mattos Santos
Prefeito Municipal

.....